

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

COMPROVANTE DE ACESSO AO EDITAL**Processo nº:** 015/2020**Modalidade:** Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020**Edital nº:** 012/2020**Tipo:** Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE AGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

Social: _____

CNPJ: nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Nome da Pessoa responsável para Contato _____

Declaro que recebemos cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura**Senhor licitante:**

Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão de Licitação por meio de Fax pelo fone (34)3842-2595, ou pelo e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br.

Kairo Sebastiao Faleiros
Pregoeiro



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

EDITAL Nº: 012/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 015/2020

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020

Edital nº: 012/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo doravante denominado **DMAE-Monte Carmelo**, Diretoria de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela portaria nº 232 de 02 de janeiro de 2020, com autorização do Gestor do Departamento Sr. Ricardo de Castro Silva nomeado pela portaria nº 8487 de 15 de fevereiro de 2018, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Monte Carmelo – MG, torna público aos interessados que no dia **29 de outubro de 2020 às 14h00min**, Sala de Licitações, situada a Av. Olegário Maciel nº 480 - Centro, nesta cidade, estará reunido o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder à abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando o Registro de Preços destinado a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**, sendo a presente licitação do tipo “Menor Preço Por Item”.

Os interessados deverão Protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 13h59min do dia 29 de outubro de 2020, no setor de Protocolo do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, situado à Av. Olegário Maciel nº 480 - Centro.

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de

Julho de 2002, Lei Municipal nº: 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo–MG e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANALÓGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

3.1.1 - O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:

- a) Instrumento Público de Procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- c) Se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 - Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) assim definidas, aquelas

que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – conforme modelo ANEXO VI.

3.3 – Após a Fase de Credenciamento, no ato da abertura da Sessão **sob pena de desclassificação** os proponentes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DANDO CIENCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO** conforme modelo ANEXO IX, em atendimento a LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. em seu Art. 4º parag. VII.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a aquisição dos itens objeto desta licitação.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

4.4 - Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.

4.5 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5 – DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

5.1.1 - Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

5.1.2 - Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem

praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

5.1.3 - Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal-DMAE-Monte Carmelo responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

5.1.4 - Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

5.1.5 - Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

5.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

5.3 - Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

5.4 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, podendo a formalização, dar se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.

5.4.1 - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4.2 - Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

5.4.3 - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida à ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;

5.5 - A existência de preços registrados não obriga o DMAE-Monte Carmelo a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6 - Quando das efetivas contratações, o DMAE-Monte Carmelo promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93”.

5.7 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.8 - Os preços registrados serão publicados na Imprensa Oficial do município de Monte Carmelo para orientação do DMAE-Monte Carmelo.

5.9 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 - O Departamento de Licitações promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

5.11 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

5.12 - O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.13 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.13.1 - Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.13.2 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.13.3 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual

oportunidade de negociação.

5.13.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, o DMAE-Monte Carmelo poderá:

5.13.5 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.13.6 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.13.7 - Não havendo êxito nas negociações, o DMAE-Monte Carmelo deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.14 - O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

5.14.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.14.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pelo DMAE-Monte Carmelo, sem justificativa aceitável;

5.14.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.14.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

5.14.5 - O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração DMAE-Monte Carmelo.

5.14.6 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5.15 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

5.15.1 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando

desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

5.15.2 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.15.3 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

06 – DO VALOR ESTIMADO

6.1 - O valor estimado para a presente aquisição, que trata este Pregão para Registro de Preços é de **R\$ 656.023,61 (seiscentos e cinquenta e seis mil e vinte e três reais, sessenta e um centavos)** conforme pesquisa de mercado realizada, que poderá ser solicitada para conferência mediante solicitação por escrito ao setor de licitações do DMAE-Monte Carmelo.

6.2 - As Propostas de Preços, contendo os Itens cotados com Valores Unitários acima do valor médio Estimado, conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital, serão desclassificadas.

7 – DA VISTORIA

7.1 - O licitante poderá vistoriar as dependências do DMAE-Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto ao setor de licitações, pelo telefone (0xx34) 3842-2595, localizada à Av: Olegário Maciel, nº: 480, Bairro: Centro, Monte Carmelo-MG, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital.

7.2 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 - Monte Carmelo - Minas Gerais

rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 011/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE AGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

8.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes itens:

8.2.1 - Valor Global da Proposta;

8.2.2 - Valor Unitário por Item;

8.2.3 - Validade da Proposta 60 dias;

8.2.4 - Despesas inerentes ao transporte (Carga, descarga e frete) dos Itens licitados, correrão totalmente por conta do fornecedor;

8.2.5 - Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato;

8.2.6 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa do fornecimento dos itens licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria do DMAE-Monte Carmelo mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

8.2.7 – Do Fornecimento dos Itens e/ou Da Prestação dos Serviços: O Fornecimento dos Itens e/ou Da Prestação dos Serviços será “Parcelado”, de acordo com as necessidades do DMAE-Monte Carmelo no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o recebimento da requisição de compras e deverá ser de acordo com as autorizações de fornecimento, emitidas pelo encarregado do Setor Requisitante e atender a todas as especificações discriminadas no Anexo I (Termo de Referência).

8.3 - Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, **sob pena de desclassificação: DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO**, conforme modelo contido no Anexo IV;

8.4 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e Impressa em Papel branco, exclusivamente no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato. O Envelope da Proposta de Preço deverá ser em Papel, preferencialmente em tamanho A4.

8.5 - Em caso de dúvida, favor entrar em contato por meio do Fone: (34)3842-2595, ramais 35, ou por e-mail, no endereço: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br.

9 – DO RECEBIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

9.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas De Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço Por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em

até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço.

10.2 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no sub-item: 10.1, serão Classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

10.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

10.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades constantes neste Edital.

10.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

10.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Por Item.

10.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.

10.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

10.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do DMAE-Monte Carmelo, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

10.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

10.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus

Anexos.

10.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO

11.1.2 - Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

11.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO

11.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

11.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

11.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o DMAE-Monte Carmelo.

11.2.4 - Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público do DMAE-Monte Carmelo.

11.3 – ESTARÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTE PREGÃO AS EMPRESAS:

11.3.1 - Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

11.4- O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o sub-item: 12.1.1 deste Edital.

11.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II - HABILITAÇÃO**ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO****PROCESSO: 015/2020****PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 011/2020****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE AGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**CNPJ**

12.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;

- c) - Cédula de Identidade de todos os sócios da Empresa (RG);
- d) - Cadastro de Pessoas Físicas de todos os sócios da Empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;

12.2 - Disposições Gerais da Habilitação:

12.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

12.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

12.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no sub-item anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao DMAE-Monte Carmelo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

13.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do DMAE-Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

15 – DO FORNECIMENTO DOS ITENS E/OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 – O Fornecimento dos Itens e/ou Da Prestação dos Serviços será “Parcelado”, de acordo com as necessidades do DMAE-Monte Carmelo e deverá ser de acordo com as autorizações de fornecimento, emitidas pelo encarregado do Setor Requisitante e atender a todas as especificações discriminadas no Anexo I (Termo de Referência).

16 – DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05(Cinco) dias após a emissão do Contrato ou da Ata.

16.3 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações. Ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria do DMAE-Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

17.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pelo DMAE-Monte Carmelo, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no sub-item 1.1 deste Edital.

18 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSOES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

18.2 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

19 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de

contratar com o DMAE-Monte Carmelo, por prazo previsto na LEI 8.666/93;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o DMAE-Monte Carmelo.

21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - Fica assegurado ao DMAE-Monte Carmelo o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o DMAE-Monte Carmelo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o DMAE-Monte Carmelo, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos da Habilitação.

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DMAE-Monte Carmelo.

22.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

22.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

22.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 14 de outubro de 2020.

.....
KAIRO SEBASTIÃO FALEIROS
Pregoeiro – DMAE

.....
RICARDO DE CASTRO SILVA
Diretor Geral - DMAE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 015/2020

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020

Edital nº: 012/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

2. Planilha de Quantitativos e especificação:

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	Vr. Unitário Máximo Permitido	Vr. Total Máximo Permitido
01	1.600	UN	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocímetro, vazão máxima 3.0 m³/h, vazão nominal 1,5 m³/h, DN ½", classe metrológica "B", relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN ½";	R\$ 108,36	R\$ 173.376,00
02	100	UN	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocímetro, vazão máxima 3.0 m³/h, DN ¾", classe metrológica "B", relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN ¾";	R\$ 115,78	R\$ 11.578,00
03	25	UN	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocímetro, vazão máxima 30 m³/h, DN 2", classe metrológica "B", com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 2";	R\$ 1.393,15	R\$ 34.828,75
04	25	UN	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocímetro, vazão máxima 20 m³/h, DN 1-1/2", classe metrológica "B", com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 1-1/2";	R\$ 895,61	R\$ 22.390,25
05	20	UN	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocímetro, vazão máxima 10 m³/h, DN 1", classe metrológica "B", com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 1";	R\$ 561,12	R\$ 11.222,40
06	20	UN	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocímetro, vazão máxima 5 m³/h, DN 3/4", classe metrológica "B", com conexões metálicas e arruela de vedação em	R\$ 150,43	R\$ 3.008,60

			borracha para Hidrômetro DN 3/4".		
07	100	UN	Hidrômetro Digital-Medidor Eletrônico Ultrassônico equipado com sensor para telemetria através de saída de pulso; Qn 2,5 m³/h; Qmáx 3,0 m³/h; Qt 0,015 m³/h; Qmin 0,01 m³/h; 1 pulso/L; Diâmetro nominal 1/2"; Carcaça em liga de latão, mín. 60% de cobre; Display em LCD; Classe metrológica C-H C-V; Comprimento 165mm; Início de funcionamento: 2 l/h; PN 16; Perda de Carga máxima = 0,63 bar; Máxima temperatura de trabalho 50° C; Classe eletromagnética EMC – E1; Bateria Li-ion 3,6 V; Resolução mínima de 0,001m³; Validade da bateria mínima de 12 anos; Capacidade de gravação dos dados: volume totalizado, vazão instantânea, temperatura da água, eventos de alarme, diagnósticos; Programável para alarmes: de escoamento reverso, presença de ar na tubulação, temperatura anormal, vazão anormal (sobrecarga/estouro).	R\$ 882,50	R\$ 88.250,00
08	50	UN	Hidrômetro Digital-Medidor Eletrônico Ultrassônico equipado com sensor para telemetria através de saída de pulso; Qn 4,0 m³/h; Qmáx 5,0 m³/h; Qt 0,026m³/h; Qmin 0,015m³/h; 1 pulso/L; Diâmetro nominal 3/4"; Carcaça em liga de latão, mín. 60% de cobre; Display em LCD; Classe metrológica C-H C-V; Comprimento 190mm; Início de funcionamento: 2 l/h; PN 16; Perda de Carga máxima = 0,63 bar; Máxima temperatura de trabalho 50° C; Classe eletromagnética EMC – E1; - Bateria Li-ion 3,6 V;Resolução mínima de 0,001m³; Validade da bateria mínima de 12 anos; Capacidade de gravação dos dados: volume totalizado, vazão instantânea, temperatura da água, ventos de alarme, diagnósticos; Programável para alarmes: de escoamento reverso, presença de ar na tubulação, temperatura anormal, vazão anormal (sobrecarga/estouro).	R\$ 903,50	R\$ 45.175,00
09	45	UN	Hidrômetro WOLTMANN, classe B, horizontal, DN 2" (50 mm), com conexão, parafusos e arruela de vedação e saída de pulso 1/100 litros.	R\$ 1.741,15	R\$ 75.351,75
10	32	UN	Hidrômetro WOLTMANN, classe B, horizontal, DN 3" (80 mm), com conexão, parafusos e arruela de vedação e saída de	R\$ 2.175,87	R\$ 69.627,84

			pulso 1/100 litros.		
11	18	UN	Hidrômetro WOLTMANN, classe B, horizontal, DN 6" (150 mm), com conexão, parafusos e arruela de vedação e saída de pulso 1/100 litros.	R\$ 5.116,39	R\$ 92.095,02
12	10	UN	Hidrômetro Digital-Medidor Eletrônico Ultrassônico equipado com sensor para telemetria através de saída de pulso; Qn 25 m³/h; Qmáx 31 m³/h; Qt 0,05 m³/h; Qmin 0,03 m³/h; 1 pulso/L; Diâmetro nominal 2"; Carcaça em liga de latão, mín. 60% de cobre; Display em LCD; Classe metrológica C-H C-V; Bateria Li-ion 3,6 Validade da bateria mínima de 12 anos; Capacidade de gravação dos dados: volume totalizado, vazão instantânea, temperatura da água, ventos de alarme, diagnósticos; Programável para alarmes: de escoamento reverso, presença de ar na tubulação, temperatura anormal, vazão anormal (sobrecarga/estouro). Obs: - Serão aceitas as seguintes faixas de vazão : Qmáx = 50m³/h Qn = 40m³/h Qt = 0,125m³/h Qmin = 0,080m³/h - Será aceito o medidor com carcaça em liga ferro fundido revestido com material polimérico composite	R\$ 2.612,00	R\$ 26.120,00
Valor médio global máximo permitido					R\$ 656.023,61
Vr,. Médio global por extenso: Seiscentos e cinquenta e seis mil, vinte e três reais e sessenta e um centavos.					

3. Especificações:

3.1.-Técnicas Hidrômetros analógicos e woltmann:

3.1.1.- Os hidrômetros deverão ser de 1º uso de 1º linha, e caso sejam regulamentados pelo **INMETRO** e **ABNT** deverão atender as normas e especificações e possuírem certificação além de obedecer às características técnicas construtivas, dimensionais e de desempenho especificadas na NBR 14005 e NBR 7675;

3.1.2.-Os hidrômetros que apresentarem defeito de fabricação ou sofrerem algum tipo de dano durante o transporte deverão ser substituídos dentro de um prazo de 10(dez) dias após a solicitação formalizada pelo DMAE-Monte Carmelo;

3.1.3.-A relojoaria deverá ser selada, extra-seca, hermeticamente fechada, imune a impurezas e a umidade do ambiente externo (IP 68),

3.1.4.-Sistema de regulagem externo com parafuso tampão do regulador, fabricado em liga de cobre, com furo para receber lacre e lacrado;

3.1.5.-Os hidrômetros deverão ser pintados com tinta epóxi na cor azul;

3.1.6.-Os hidrômetros devem ser lacrados de modo a impedir a violação dos mecanismos internos;

3.1.7.-Os medidores deverão apresentar o logotipo do DMAE-Monte Carmelo impresso em sua relojoaria;

3.1.8.-As dimensões do hidrômetro, suas tolerâncias, formas de conexão e a numeração, devem atender o disposto na norma NBR 8194 versões 1996 (numeração com 10 dígitos);

3.1.9.-Os medidores deverão ser fabricados no mesmo ano da entrega sendo que a numeração de série deverá indicar esta condição;

3.1.10.-Os materiais da carcaça e dos demais componentes devem atender o disposto na Norma NBR NM 212;

3.1.11.-Os hidrômetros deverão ser fornecidos com proteção das rosas;

3.1.12.-Etiqueta autoadesiva afixada na parte interna da tampa, contendo a numeração do hidrômetro, conforme gravado na carcaça, confeccionadas em material que permita sua retirada e fixação nas ordens de serviço de campo;

3.2 Hidrômetros digitais:

3.2.1.-VISOR

3.2.2.-Visor display LCD, com proteção UV. Deve possuir fechamento que garanta grau de proteção IP68.

3.2.3.-Estrutura fixa sem partes móveis.

3.2.4.-Dispositivo totalizador: display LCD eletrônico. O volume é indicado na unidade m³ através de 8 (99999,999) caracteres (dígitos) numéricos mostrados no visor digital, sendo 5 (cinco) destinados a indicar a totalização de metros cúbicos (m³) e 3 (três) caracteres (dígitos) destinados a indicar a totalização dos submúltiplos de metro cúbico (m³). No modo ajuste a indicação de leitura é 000,00001 m³.

3.2.5.-Não deverá sofrer interferência magnética externa;

3.2.6.-Deverá ser provida de tampa protetora articulada que cubra todo o mostrador, e quando aberta, permita a visão total dele, provida de pino metálico.

3.2.7.-Capacidade de gravação dos dados: volume totalizado, vazão instantânea, temperatura da água, eventos de alarme, diagnósticos.

3.3.-CARCAÇA

3.3.1.-Carcaça em liga de latão, com, no mínimo, 60% de cobre, de forma a suportar uma pressão estática de 2 Mpa, sem sofrer deformação e nem apresentar exsudação ou fugas; Valor da vazão máxima e seta de sentido de fluxo gravados em ambos os lados. Medidor não deve possuir partes móveis.

3.4.-REGULAGEM E SELAGEM

3.4.1.-O regulador do medidor ultrassônico deverá ser programado de fábrica bem como seus demais recursos como alarmes, sensores. Lacrado em aço inoxidável em fio duplo, de espiral soldada, que garanta a inviolabilidade do medidor.

3.4.3.-Capacidade de programação de sensores: de escoamento reverso, presença de ar na tubulação, temperatura anormal, vazão anormal (sobrecarga/ estouro).

3.4.4.-Disponibilidade de 5 licenças de softwares de programação do medidor via sensor óptico.

3.5.-COMPONENTES INTERNOS

3.5.1.-O medidor deverá ser composto por dois sensores ultrassônicos. Não poderá apresentar partes móveis e ser provido de bateria de lítio interna com tempo de vida útil não inferior a 12 anos.

3.5.2.-Todos os componentes que entrem em contato com o fluido medido devem ser inertes a ele, não alterando as propriedades físicas e químicas da água.

3.6.-NORMAS TÉCNICAS

3.6.1.-O equipamento deverá atender todas as normas exigidas abaixo:

3.6.2.-ABNT NBR - 15538/2014 = (hidrômetros para água fria) - Ensaio para avaliação de desempenho nos hidrômetros em altas e baixas vazões. Os testes deverão ser realizados às custas do fornecedor, que deverá prover também meios para que um funcionário do CONTRATANTE acompanhe os testes realizados em laboratório do próprio fabricante ou qualquer outro que tenha estrutura e autorização para tal.

3.6.3.-Portaria nº 246/2000 do INMETRO = Regulamento Técnico - Metrológico - Estabelece as condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria de vazão nominal de 0,6m³/h a 15,0m³/h e se aplica aos que possuem totalizadores para indicar o volume de água escoada.

3.6.4.- ISO 4064:2014; BR 8194:2019.

4.1.-Da avaliação de eficiência:

4.1.2-Resultado da verificação dos hidrômetros, contendo a identificação da bancada e seu respectivo certificado de calibração válido para a data do ensaio, o número dos hidrômetros, a data da calibração e os erros percentuais verificados durante o ensaio;

4.1.3.-Além de atender as exigências acima definidas, o hidrômetro deverá atender integralmente o Regulamento Técnico Metrológico, fixado pelas portarias do INMETRO, sendo que o modelo ofertado deverá estar homologado por aquele instituto;

4.1.4.-Os ensaios para avaliação de eficiência e cálculo do índice de desempenho de medição (IDM) deverão seguir a norma NBR 15538–2014. O perfil de consumo para o cálculo do IDM deve ser o indicado na referida norma;

4.1.5.-As proponentes deverão indicar um Laboratório adequado para execução dos testes de Verificação Inicial e Final por amostragem, ou o DMAE-Monte Carmelo indicará o Laboratório de Ensaio para Recebimento de Lotes de Hidrômetros para os Ensaio de Verificação, os quais deverão ser acompanhados por até dois técnicos do DMAE-Monte Carmelo. As despesas decorrentes desses testes correrão por conta da Empresa vencedora;

4.1.6.-A empresa, após a execução e separação dos Hidrômetros a serem enviados, deverá agendar junto ao Laboratório a data de início dos testes e deverá comunicar ao DMAE-Monte Carmelo essa data, pelo menos com 15 dias de antecedência, para providências no encaminhamento do(s) técnico(s). As despesas decorrentes desses encaminhamentos serão por conta do DMAE-Monte Carmelo.

5. Do Objetivo:

5.1-Destinados às novas ligações de água e substituição dos medidores danificados e com desgaste do tempo e no caso dos hidrômetros Woltmann, os mesmos serão destinados à medição da vazão dos poços artesianos e captações de água sob responsabilidade do DMAE-Monte Carmelo.

6. Da justificativa:

6.1-Hidrômetro ou **contador de água** é um instrumento de medição volumétrica de água. É utilizado em larga escala pelas empresas de saneamento básico para medir o consumo dos seus clientes, permitindo a emissão das contas de acordo com o volume consumido por cada um. Além disso, ajuda a estimar as perdas entre a produção e a distribuição de água. A presente aquisição se deve a necessidade de registrar o consumo de água dos imóveis cadastrados no DMAE-Monte Carmelo, para cálculo dos valores das tarifas e posterior envio da fatura.

6.2-No caso dos **Hidrômetros Woltmann**, a escolha desse tipo de hidrômetro se deve as características dos poços, tendo em vista a existência de alto índice de material mineral (areia) que danifica os medidores convencionais, e a escolha da saída pulsada é referente à intenção do DMAE-Monte Carmelo em adequar o sistema de medições a futura telemetria.

7. Das condições de recebimento:

7.1-O recebimento do material irá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação, e definitivamente após aprovação do servidor responsável pelo setor requisitante.

7.2- Os hidrômetros que apresentarem defeito de fabricação ou sofrerem algum tipo de dano durante o transporte deverão ser substituídos dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formalizada pelo DMAE-Monte Carmelo.

8. Da entrega:

8.1-O objeto será entregue de forma parcelada no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e o transporte por conta da empresa contratada (frete CIF).

8.2-O local de entrega será na sede da contratante no endereço Rua: Érico Verissimo, s/n, Bairro: Bатуque, Monte Carmelo-MG.

9. Do Pagamento:

9.1-O pagamento será efetuado mensalmente após cada etapa de fornecimento dos itens através de cheque nominal ou transferência bancária após a apresentação de nota fiscal eletrônica.

10. Da Vigência:

10.1-A vigência da presente aquisição será por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº: 8.666/93.

Monte Carmelo-MG, 14 de outubro de 2020.

Kairo Sebastiao Faleiros
Pregoeiro

Ricardo de Castro Silva
Diretor Geral

ANEXO II – (MODELO) PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 015/2020

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020

Edital nº: 012/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

ITENS OBRIGATÓRIOS NA PROPOSTA DE PREÇOS:

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Valor Global da Proposta;

Valor Unitário por Item;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12(Doze) meses;

O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato;

Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa dos serviços prestados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

O Pagamento será realizado na Tesouraria do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome

da proponente;

Do fornecimento dos Itens e/ou Da Prestação dos Serviços: O Fornecimento dos Itens e/ou a prestação dos serviços será “Parcelada” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE; conforme as autorizações de fornecimento emitidas pelo Setor Requisitante; e deverá atender a todas as especificações discriminadas no Anexo I- Termo de Referência.

Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

a) - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

...../....., de..... de 2020.

Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal

ANEXO III – (MODELO) CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**Processo nº:** 015/2020**Modalidade:** Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020**Edital nº:** 012/2020**Tipo:** Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

Pelo presente a empresa....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr....., outorga ao Sr....., C.P.F. nº.....amplos poderes para representá-la junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

..... /, de de 2020.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

**ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO****Processo nº:** 015/2020**Modalidade:** Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020**Edital nº:** 012/2020**Tipo:** Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**Processo nº:** 015/2020**Modalidade:** Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020**Edital nº:** 012/2020**Tipo:** Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na....., nº....., Bairro....., cidade de....., por intermédio de seu representante legal, o Sr....., portador do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

...../.....,de.....de 2020.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

Processo nº: 015/2020

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020

Edital nº: 012/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/ EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

Outrossim, **Declaro**, que **não existe** qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, de _____ de 2020

Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal

ANEXO VII - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 015/2020

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020

Edital nº: 012/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para o REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo e a empresa.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **DMAE-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**, com sede nesta cidade à Avenida Olegário Maciel nº 480, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.604.896/0001-50, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas nomeado pela portaria de nº 8487 de 15 de fevereiro de 2018, o Sr. Ricardo de Castro Silva, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.260.316-99 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa....., sediada na cidade de à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 011/2020, homologada em....., do tipo Menor Preço Por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 011/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 015/2020.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE AGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Cláusula Terceira - Normas de Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2020

2 - Proposta da Contratada

3 - Ata de Julgamento da Licitação

Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2. - VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de: Item....., Valor R\$ (.....);

4.2.1 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de

liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria do DMAE-Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

5.1 - O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12(Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Promover o Fornecimento dos Itens ou serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

7.2.2 - Proceder à conferência e acompanhamento dos itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

Cláusula oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-Cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-Cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Cláusula Dez - Rescisão Contratual

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Clausula Onze - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Doze - Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo /MG,.....de..... de 2020.

CONTRATANTE

DMAE-Depart. Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo
Ricardo de Castro Silva
Diretor Geral

CONTRATADA

Razão social
Nome
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

CPF:_____

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 015/2020

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020

Edital nº: 012/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de 2020, na sede DMAE-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, situada à Avenida Olegário Maciel nº 480, o Exmo. Ordenador de Despesas o Sr. Ricardo de Castro Silva, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2020, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Diretor Geral, **RESOLVE** Registrar Preços destinado a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, principalmente o especificado no Anexo I- Termo de Referência que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s), portadora do CNPJ/MF sob o nº, localizada à, nº, na cidade de, Estado de, CEP:, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas

que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial-Registro de Preços n.º 011/2020, autorizado no processo licitatório n.º 015/2020 (art. 55, XI). Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$...... (.....).

01 - DO OBJETO (ART. 55, I)

- A presente licitação tem como objeto, o REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o DMAE-Monte Carmelo não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 – O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial-Registro de Preços 011/2020.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº1251 de 02 de Janeiro de 2014, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial-Registro de Preços nº 011/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial-Registro de Preços nº 011/2019, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 – DO FORNECIMENTO DOS ITENS E/OU RETIRADA DE SERVIÇO

5.1 - O Fornecimento dos Itens e /ou A Prestação dos Serviços será “Parcelado” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE; conforme as autorizações de fornecimento emitidas pelo Setor Requisitante; e deverá atender a todas as especificações discriminadas no Anexo I (Termo de Referência).

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou através de cheque nominal em até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer ao DMAE-Monte Carmelo, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (ART. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 – Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério do DMAE-Monte Carmelo.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, o DMAE-Monte Carmelo poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, o DMAE-Monte Carmelo poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, o DMAE-Monte Carmelo deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pelo DMAE-Monte Carmelo, quando:

11.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e o DMAE-Monte Carmelo não aceitar sua justificativa;

11.4 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do DMAE-Monte Carmelo;

11.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo DMAE-Monte Carmelo;

11.6 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo DMAE-Monte Carmelo;

11.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do DMAE-Monte Carmelo quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses

previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao DMAE-Monte Carmelo a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo setor requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial-Registro de Preços nº 011/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2 - O DMAE-Monte Carmelo não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)

Monte Carmelo /MG, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

DMAE-DEPART. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO

Ricardo de Castro Silva

Diretor Geral

CONTRATADA

Razão social

Nome

Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**Processo nº:** 015/2020**Modalidade:** Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 011/2020**Edital nº:** 012/2020**Tipo:** Menor Preço Por Item

Objeto: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES ANÁLOGICOS E DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRO E MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM SAÍDA PULSADA MODELO WOLTMANN DESTINADOS A MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E CAPTAÇÕES, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

A Empresa _____,
CNPJ nº _____, com sede em _____
_____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão ainda na fase de credenciamento, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.